



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5241/2024.**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

Processo nº 0950834-71.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [redacted]  
e [redacted]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 152560256 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento dos medicamentos **cloridrato de duloxetina 60mg** (cymbalta); **clonazepam 2 mg**; **topiramato 50 mg**; **cloridrato de memantina 10mg**; **pentoxifilina 400mg**; **hemifumarato de quetiapina 50mg** (Quet XR); **mirtazapina 30 mg**; **Cloridrato de benzalcônio colírio** (Nevanac) [redacted] e dos medicamentos **Vildagliptina 50mg + cloridrato de metformina 1000mg** (Galvus met); **Empagliflozina 25 mg** (Jardiance); **Gliclazida 60mg** [redacted] (Num. 131515541 - Pág. 3).

Em receituários médicos em index Num. 87509356 - Pág. 23 e Num. 87509356 - Págs. 27, 42, 45, 48 e 49 e 51, emitidos em 23 de agosto e 20 de outubro de 2023, foi prescrito a Autora [redacted], os medicamentos **cloridrato de duloxetina 60mg** (cymbalta), **hemifumarato de quetiapina 50mg** (Quet XR), **Clonazepam 2mg** (Rivotril), **memantina 100mg**, **mirtazapina 30mg**, **topiramato 50 mg**. Ao Num. 87509356 - Pág. 50 e Num. 87509356 - Pág. 53, consta que a Autora é portadora de **diabetes mellitus**, **hipertensão arterial sistêmica**, **demência vascular**, **amputada do membro inferior esquerdo**, **depressão severa cadeirante**, **deficiente visual**, **retinopatia diabética em ambos os olhos** e **glaucoma neovascular em olho esquerdo**.

Em receituários médicos em index Num. 87509356 - Pág. 28 e Num. 87509356 - Págs. 39 e 40, emitidos em 23 de agosto e 20 de outubro de 2023, foi prescrito a Autora [redacted], os medicamentos **Vildagliptina 50mg + cloridrato de metformina 1000mg** (Galvus met); **Empagliflozina 25 mg** (Jardiance); **Gliclazida 60mg**

Seguem os esclarecimentos relativos aos pleitos para [redacted]

Inicialmente esclarece que os laudos médicos são antigos, mas sendo seu quadro clínico crônico e tendo sido anexados receituários (2023) mais recentes que os laudos, algumas considerações poderão ser realizadas.

Dessa forma, os medicamentos **memantina 10mg**, **mirtazapina 30mg** **cloridrato de duloxetina 60mg** (cymbalta) **estão indicados** ao tratamento do quadro clínico da Autora.

O **hemifumarato de quetiapina 50mg** (Quet XR) tem seu uso associado para o tratamento das comorbidades (agitação e agressividade) relacionadas à doença de Alzheimer e demência senil, assim como no caso do **Clonazepam 2mg** (Rivotril) e **Topiramato 50mg** onde nos documentos médicos analisados, **não há menção sobre as comorbidades que podem auxiliar na indicação dos referidos medicamentos**. Sugere-se a **emissão de laudo médico atualizado**, **descrevendo pormenorizadamente o quadro clínico da Requerente**

Em relação ao **Cloridrato de benzalcônio colírio** (Nevanac) os receituários médicos que constam com sua prescrição são bastante antigos, mais recente de 2019, **portanto**



**para inferência segura também se faz importante a emissão de laudo médico oftalmológico descrevendo de forma clara o seu quadro clínico e a terapêutica atual na saúde dos olhos.**

Quanto a disponibilização no âmbito dos SUS, tem-se:

- **Clonazepam 2mg, cloridrato de duloxetina 60mg, Hemifumarato de quetiapina 50mg Mirtazapina 30mg e Cloridrato de benzalcônio colírio (Nevanac)** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Memantina 10mg** pertence ao **grupo 1** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**<sup>1</sup> são fornecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>1</sup> da **Doença de Alzheimer**. Nos documentos médicos há registro de Demência sem relato de doença de Alzheimer.
- **Topiramato 50mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**<sup>2</sup> é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia (Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018<sup>3</sup>). Nos documentos médicos há registro de Demência sem relato de doença de Epilepsia. Impossibilitando o recebimento do medicamento pela Requerente de forma administrativa.

Em alternativa aos medicamentos **mirtazapina 30mg cloridrato de duloxetina 60mg** (cymbalta), no âmbito da atenção básica é disponibilizada a fluoxetina 20mg, caso seja autorizado pela médica assistente a substituição do medicamento disponível no SUS em alternativa aos medicamentos pleiteados, a Demandante deverá comparecer a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para maiores esclarecimentos.

Todos os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Seguem os esclarecimentos relativos aos pleitos para **Ana Claudia Santana da Silva**:

Salienta-se que embora tenha sido anexado receituário médico, não foi apensado aos autos relatório médico descrevendo ao quadro clínico completo da Demandante, desta forma este núcleo técnico fica impossibilitado de inferir sobre a indicação de Vildagliptina 50mg+ cloridrato de metformina 1000mg (Galvus met); **Empagliflozina 25 mg** (Jardiance); **Gliclazida 60mg**. Para inferência segura a respeito destes pleitos, sugere-se ao médico assistente a elaboração de laudo contendo de forma pormenorizada o quadro clínico completo da Demandante, informando ainda o tratamento completo já realizado.

<sup>1</sup> **Grupo 1** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>2</sup> **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt\\_epilepsia\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf) >. Acesso em: 12 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em relação a disponibilização no âmbito do SUS, tem-se:

- **Vildagliptina 50mg+ cloridrato de metformina 1000mg** (Galvus met); **Empagliflozina 25 mg** (Jardiance); **Gliclazida 60mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Todos os medicamentos pleiteados à Autora possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID: 50825259

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID: 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02